

REGIME DE
URGÊNCIA

LIDO
Em 22/04/08
Costa
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 106 /2008-GAG

Brasília, 18 de abril de 2008.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAFE e CCJ
Em 23/04/08
Assessoria de Plenário e Distribuição
Itamar Augusto Lima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 817 / 2008
Fls. Nº 1 *Luciano*

Dirijo-me a Vossa Excelência e ilustres pares para encaminhar o anexo Projeto de Lei que trata da criação da Região Administrativa Vicente Pires, RA - XXX, e determina outras providências.

A nova Região tem por objetivo atender os propósitos relativos à descentralização administrativa, utilização racional de recursos para o desenvolvimento sócio-econômico e à melhoria da qualidade de vida preconizados pelo art. 10 da Lei Orgânica do Distrito Federal, inserindo-se em um novo modelo de gestão que tem como prioridade a efetiva atenção governamental aos cidadãos daquela região.

Cabe salientar, ainda, que além da Região de Vicente Pires, integrarão também a nova Região Administrativa as áreas referentes aos núcleos habitacionais da Vila São José, 26 de setembro, Cana do Reino e Colônia Agrícola Samambaia, promovendo apoio técnico no que concerne a realização obras, serviços públicos, liberação de licenciamento para estabelecimentos comerciais e residenciais, além de atividades culturais e esportivas promovidas pelos órgãos públicos do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

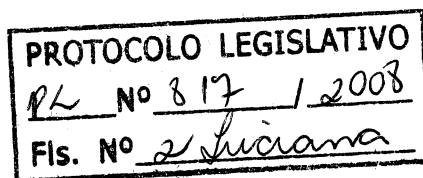
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recabi em 22/04/08
Costa 11978-30
Assinatura Matrícula

de

Por outro lado, o aumento populacional verificado naquela região impõem a criação de organismos próprios de atendimento dos seus habitantes, reclamando a criação da presente Administração.

Finalmente, com respaldo no artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito seja o Projeto de Lei em questão apreciado em regime de urgência.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Deputados expressões de meu elevado apreço.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

ANEXO À MENSAGEM Nº

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 817 / 2008
Fls. Nº 3 *Juciana*

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO

CRIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

EXERCÍCIO	IMPACTO FINANCEIRO
2008	R\$ 568.209,52
2009	R\$ 1.114.155,28
2010	R\$ 1.114.155,28

PROJETO DE LEI N°

PL 817/2008

(Autoria: Poder Executivo)

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL N° 817 / 2008

Fls. N° 4 *Luciana*

Cria a Região Administrativa que
especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1° Fica criada a Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX.

Art. 2° Pela execução regionalizada de atividades de Administração do Distrito Federal na Região Administrativa mencionada no artigo anterior, fica criada a Administração Regional de Vicente Pires, órgão de direção superior, vinculada à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para fins de controle e supervisão global.

Art. 3° A definição da poligonal relativa aos limites físicos da Região Administrativa ora criada será encaminhada por meio de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo máximo de sessenta dias, a partir da publicação desta Lei.

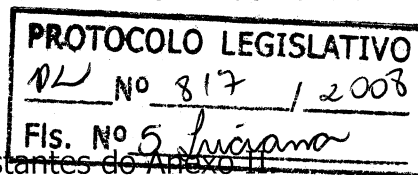
§ 1° Os estudos urbanísticos, ambientais e demais levantamentos relativos ao Plano Diretor Local e ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial, concluídos ou em andamento, que disponham sobre as regiões criadas, continuarão a ter plena validade e serão aproveitados, mediante adequações específicas, a serem reguladas por Decreto.

§ 2° Qualquer alteração a ser efetuada nos limites físicos das diversas regiões administrativas do Distrito Federal terá que respeitar as delimitações dos Setores Censitários, conforme definidos pelo IBGE no último censo demográfico, sob a pena de inutilizar a série histórica dos diversos indicadores socioeconômicos existentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas, para a implantação e funcionamento da Administração Regional ora criada.

Art. 5º Todo o apoio operacional necessário ao funcionamento da Administração Regional criada no Art. 1º será fornecido pela Administração Regional de Taguatinga.

Art. 6º Ficam criados os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I.



Art. 7º Ficam extintos os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 8º As despesas de custeio e investimento decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do tesouro do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário ao atendimento das despesas indicadas no *caput*, cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda a criação de Unidade Orçamentária correspondente à Administração criada na presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

**Cargos de Natureza Especial e em Comissão Criados
 (Art. 6º da Lei nº de de de 2008)**

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
GABINETE		
Administrador Regional	CNE-04	01
Chefe de Gabinete	CNE-07	01
Assessor	DFA-11	01
Assistente	DFA-08	01
ASSESSORIA TÉCNICA		
Chefe	DFG-14	01
Assessor	DFA-10	01
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Chefe	DFG-12	01
Assessor	DFA-10	01
DIRETORIA DE OBRAS		
Diretor	DFG-14	01
Assessor	DFA-11	01
Secretário Administrativo	DFA-06	01
Encarregado	DFA-04	01
Encarregado	DFA-03	01
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E APROVAÇÃO DE PROJETOS E MANUTENÇÃO		
Gerente	DFG-12	01
Assistente	DFA-08	01
Secretário Administrativo	DFA-06	01
NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS		
Chefe	DFG-10	01
Assistente	DFA-08	01
Encarregado	DFA-03	01
Encarregado	DFA-02	05
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO		
Gerente	DFG-12	01
Assistente	DFA-08	01
Secretário Administrativo	DFA-06	01
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS		
Chefe	DFG-10	01
NÚCLEO DE TOPOGRAFIA		
Chefe	DFG-10	01
Secretário Administrativo	DFA-06	01
Encarregado	DFA-05	01
DIRETORIA DE SERVIÇOS		
Diretor	DFG-14	01
Secretário Administrativo	DFA-06	01
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 317 / 2008

Fis. Nº 7 Luana

Gerente	DFG-12	01
Secretário Administrativo	DFA-06	01
Encarregado	DFA-04	02
NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS E BANCAS DE JORNAL		
Chefe	DFG-10	01
Encarregado	DFA-05	01
GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Gerente	DFG-12	01
Assistente	DFA-08	01
Secretário Administrativo	DFA-06	01
GERÊNCIA DE ESPORTE LAZER CUTURA E EDUCAÇÃO		
Gerente	DFG-12	01
Assistente	DFA-08	01
Encarregado	DFA-05	01
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
Gerente	DFG-12	01
Secretário Administrativo	DFA-06	01
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Diretor	DFG-14	01
Assistente	DFA-08	01
Secretário Administrativo	DFA-06	01
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTRATOS		
Gerente	DFG-12	01
Secretário Administrativo	DFA-06	01
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Gerente	DFG-12	01
Secretário Administrativo	DFA-06	01
NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS		
Chefe	DFG-10	01
Secretário Administrativo	DFA-06	01
NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO		
Chefe	DFG-10	01
Secretário Administrativo	DFA-06	01
NÚCLEO DE PESSOAL		
Chefe	DFG-10	01
Encarregado	DFA-06	01
NÚCLEO DE MATERIAL PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS		
Chefe	DFG-10	01
Secretário Administrativo	DFA-06	01

ANEXO II

Cargos de Natureza Especial e em Comissão Extintos

(Art. 7º da Lei nº de de de 2008)

UNIDADE/CARGO	Símbolo	QTDE
GERÊNCIA REGIONAL DE TAGUATINGA		
Gerente	CNE-06	01
Assistente	DFA-08	01
Secretário Administrativo	DFA-08	01
Assessor da Assessoria Geral	DFA-12	02
DIRETORIA DE OBRAS		
Diretor da Diretoria de Obras	DFG-14	01
Secretário Administrativo	DFA-06	01
NÚCLEO DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS		
Chefe	DFG-10	01
Assistente	DFA-05	02
Encarregado	DFA-02	06
DIRETORIA DE SERVIÇOS		
Diretor da Diretoria de Serviços	DFG-14	01
Secretário Administrativo	DFA-06	01
NÚCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
Chefe do Núcleo de Serviços Públicos	DFG-10	01
Secretário Administrativo	DFA-06	01
NÚCLEO DE SERVIÇOS SOCIAIS		
Chefe do Núcleo de Serviços Sociais	DFG-10	01
Secretário Administrativo	DFA-06	01